



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 114/2023

Ubá, 07 de agosto de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 114 (71061494)

PA SLA Nº: 259/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEROR:	Brauna Stone Ltda	CNPJ:	44.667.016/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Brauna Stone Ltda	CNPJ:	44.667.016/0001-28
MUNICÍPIO:	Araponga/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Karen Castro Quintão	CREA-MG: 224.816 (ART nº MG20221428923)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/08/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71061494** e o código CRC **A8078443**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036227/2023-89

SEI nº 71061494



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 114/2023 (71061494)

PA COPAM Nº: 259/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Brauna Stone Ltda	CNPJ: 44.667.016/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Brauna Stone Ltda	CNPJ: 44.667.016/0001-28
MUNICÍPIO:	Araponga/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO/ART	
Karen Castro Quintão		CREA-MG: 224.816 (ART nº MG20221428923)	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 114/2023 (71061494)

O empreendimento Brauna Stone Ltda pretende atuar no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito), exercendo suas atividades na zona rural do município de Araponga/MG. Em 08/02/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 259/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase declarada “projeto” (cód-11001 SLA). No RAS, todavia, a fase de desenvolvimento declarada foi “operação – a iniciar” (item 2.1)

A atividade principal objeto deste licenciamento é “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000 m³/ano, enquadrando em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017. A classe do empreendimento combinada com a incidência de fator locacional de peso 1, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS).

A atividade secundária declarada é “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, área útil de 2 ha, enquadrada em classe 2 pela DN Copam 217/2017.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 832.205/2021 está localizada nos municípios de Araponga/MG e Canaã/MG, com área de 375,91 ha, em fase atual de Autorização de Pesquisa, para a substância mineral granito. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

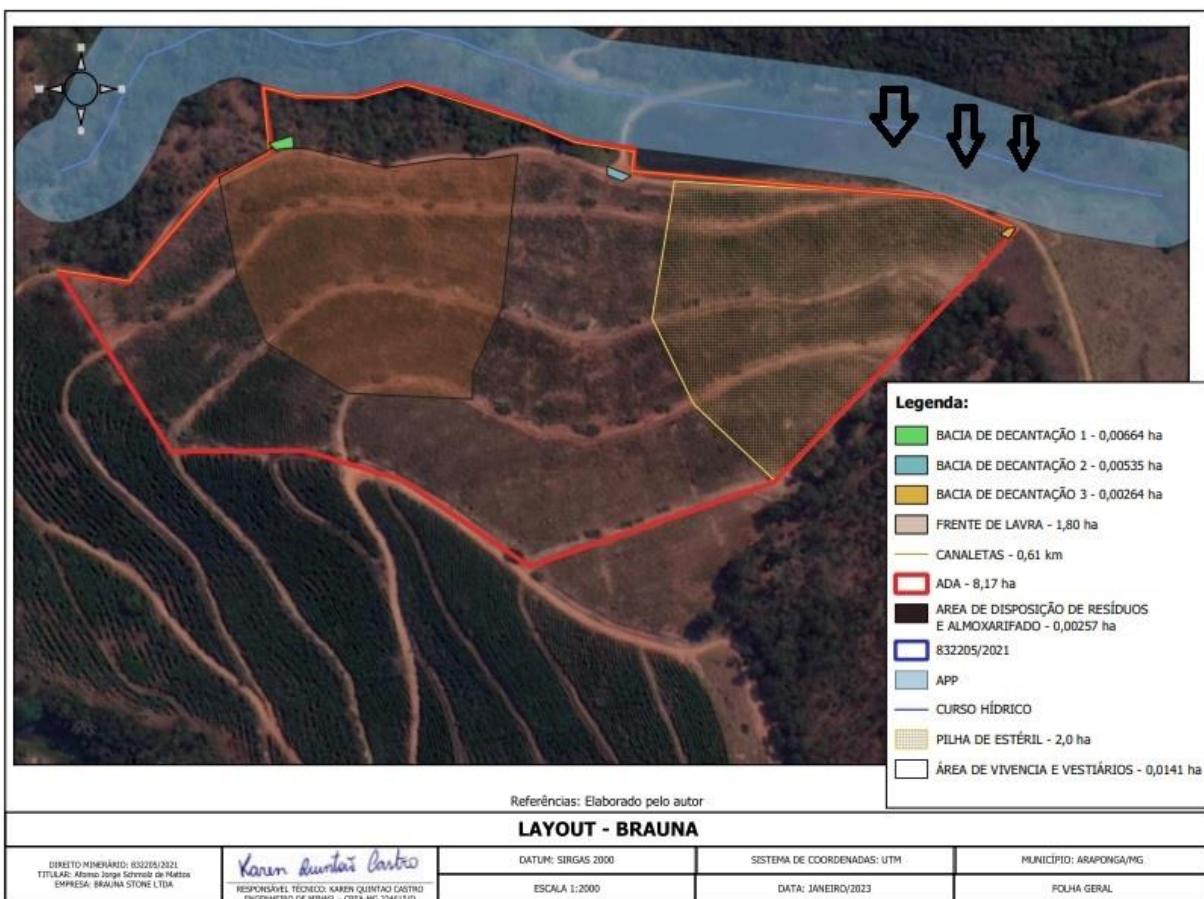
A despeito da poligonal possuir 375,91 ha, a vida útil declarada do empreendimento foi de apenas 7 anos, para uma reserva mineral de 42.000 m³, com avanço de lavra de 0,12 ha/ano. A produção mensal prevista para blocos de granito é de 840 t/mês (300 m³/mês). A proposta de lavra é a céu aberto em bancadas sucessivas e sem beneficiamento no local. O desmonte da rocha será feito por fio diamantado. Foi informado que não haverá detonações.

A produção de rejeito prevista é de 200 m³/mês (530 t/mês), constituídos por blocos defeituosos e pedaços de rochas. A geração de estéril prevista é de 167 m³/mês (472 t/mês).

O empreendimento pretende se instalar em um imóvel rural denominado “Braúna”, para o qual foi apresentada anuência dos proprietários para instalação do empreendimento. Foi apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº MG-3103702-A63C.57AD.1485.4AE4.9012.606C.67B5.DA40, de 28/05/2018, o qual apresenta área total do imóvel de 308,0517 ha, sendo 78,05355 ha referente à área de Reserva Legal. Além disso, consta 27,2404 ha como sendo área de preservação permanente – APP. Em se tratando de Licenciamento Ambiental Simplificado, a regularização do CAR fica a cargo do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Cumpre salientar que não foi solicitada intervenção em APP e/ou Reserva Legal para o desenvolvimento da atividade em que é requerida a licença ambiental. Entretanto, não foram indicadas as áreas de Reserva Legal.



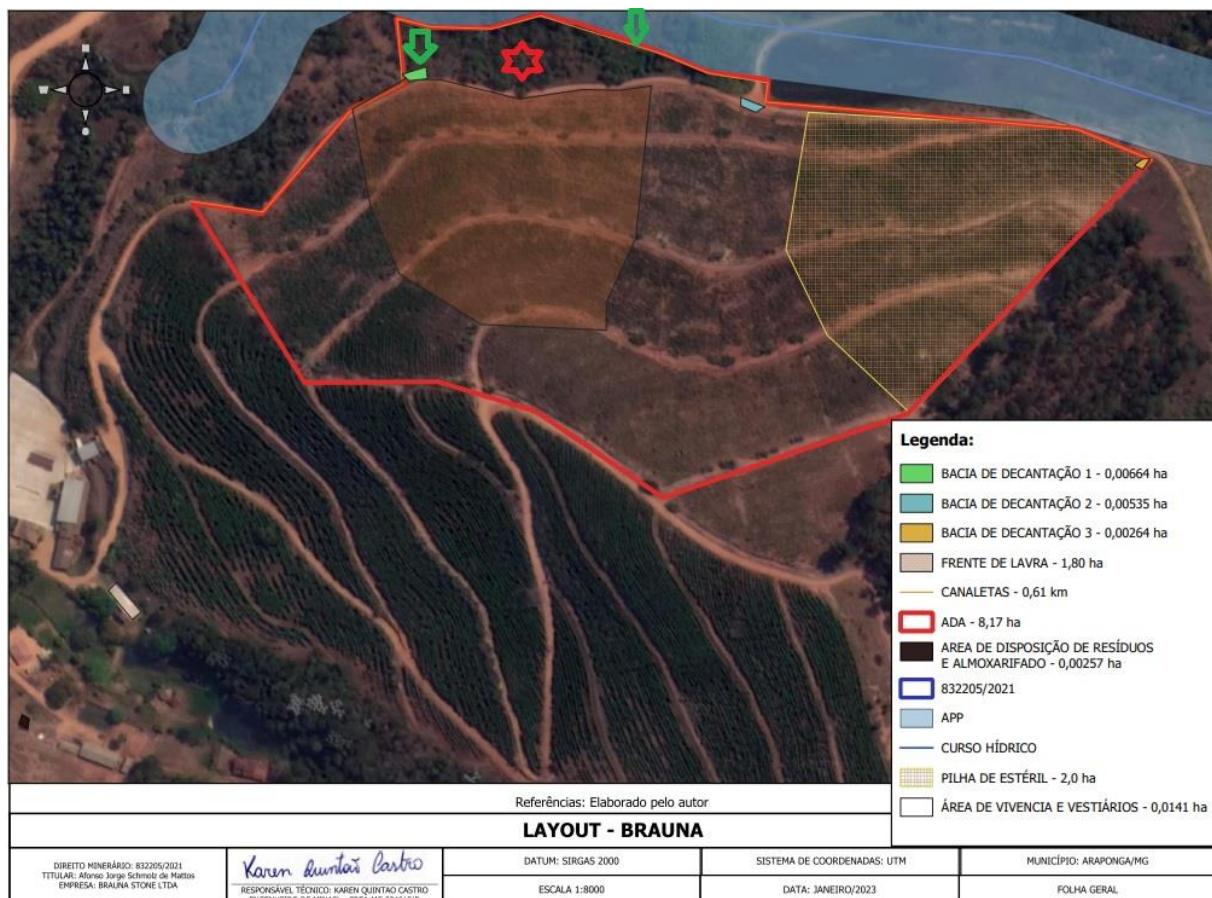
Consta nos autos layout do empreendimento onde foi indicado: área diretamente afetada (ADA), área de vivência e vestiários, área de disposição de resíduos (depósito intermediário de resíduos – DIR) e almoxarifado, frente de lavra, curso d'água, área de preservação permanente (APP), sistema de drenagem pluvial, poligonal ANM (832.205/2021), pilha de estéril/rejeito. O documento apresentado, todavia, não atende às exigências do Anexo I (obrigatório) do RAS, uma vez que não traz informações de suma importância como demarcação de Reserva Legal, georreferenciamento, ou seja, não se trata de uma planta propriamente dita. Inclusive, pela imagem é possível perceber que a demarcação do curso d'água que tangencia a Área Diretamente Afetada (ADA) foi realizada de forma deslocada em alguns trechos, o que não ocorreria se fosse realizada uma planta planimétrica georreferenciada. A demarcação errônea do curso d'água pode implicar em intervenção em área de preservação permanente por pelo menos, uma parte da pilha de estéril.



Além disso, parte da ADA está em sobreposição com área de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual Montano, conforme dados da IDE-Sisema - Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2), incluindo parte do sistema de drenagem pluvial. Desta forma, o empreendedor deveria buscar a regularização ambiental desta intervenção previamente à formalização do processo. Ocorre que, em razão da localização do local previsto para o empreendimento estar inserido em área prioritária para conservação categoria “extrema” (Complexo da Serra do Brigadeiro), irá incorrer em critério locacional de peso 2, o que



combinado com a classe 2, impossibilita a regularização ambiental por Licenciamento Ambiental Simplificado (Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, art. 6º, §1º e §3º; art. 7º, Anexo Único, itens 3 e 4).



Em verde sobreposição dos sistemas de drenagem com a vegetação nativa e em vermelho, identificando a sobreposição da ADA com a vegetação nativa

Não foi apresentado dimensionamento do sistema de drenagem pluvial, o que seria de extrema importância em razão da proximidade de áreas de preservação permanente e da localização do empreendimento em zona de amortecimento de unidade de conservação, além de estar nos limites da Reserva da Biosfera.

O projeto da pilha de estéril/rejeito não atende à ABNT NBR nº 13029/17, conforme exigência do item 4.6.2. Em razão da fragilidade da área, além da proximidade da localização prevista da pilha com as áreas de APP, incluindo possível sobreposição, este item é de extrema importância para a análise técnica.

Não será necessário implantação de área de apoio pois, a sede da Fazenda Braúna será utilizada para esta finalidade. Refeitórios, sanitários, vestiários e escritórios serão utilizados neste ambiente. Não haverá alojamento devido estar prevista apenas a contratação de moradores locais. Foi informado que não haverá oficina mecânica e nem ponto de abastecimento nos limites do empreendimento. Porém, no estudo do critério locacional é



informada a construção de um local para limpeza dos veículos e eventuais manutenções/abastecimento.

Foi declarado que parte dos resíduos sólidos deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Araponga, porém, a regularização ambiental mencionada está cancelada e não foi encontrada nenhuma que esteja vigente. Deverá buscar outra destinação final para estes resíduos.

Para o sistema de efluentes sanitários, não foi apresentado o dimensionamento do sistema e nem vala sumidouro, conforme as NBRs pertinentes.

Foi informado que não existe área degradada e nem focos erosivos na área de instalação/operação do empreendimento (4.1 e 5.3 RAS).

Não estão previstos impactos sobre a fauna durante a instalação ou operação do empreendimento, conforme informado no item 5.9 do RAS.

Em documentação anexa ao RAS, o empreendedor informa que não será necessário implantar estradas de transporte de minério, em razão do local previsto para implantação estar às margens de uma rodovia municipal. Para os acessos internos serão aproveitadas vias já existentes, com pequenas modificações para adequação ao propósito. Não foram informadas quais modificações serão necessárias e nem em quais trechos. Esta informação é de extrema importância, uma vez que vários acessos ao local estão em APP. Deste modo, eventuais modificações nos mesmos, implicam em intervenção em área de preservação permanente. Por se tratar de licenciamento simplificado, esta autorização deve ser obtida previamente à formalização do processo, nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Foi declarado no SLA que não houve e nem haverá intervenções ambientais para implantação/operação do empreendimento, conforme os códigos do SLA: cód-07027, cód-07029, cód-07032, cód-07034 e cód-11014. Porém, conforme supramencionado, o projeto, tal como proposto, aparentemente envolve tanto supressão de vegetação nativa, quanto intervenção em área de preservação permanente.

Foi apresentado estudo do critério locacional em razão da localização em área com potencial muito alto de ocorrência de cavidades, embasado em prospecção espeleológica, elaborado por Karen Quintão Castro, CREA-MG 224.816, ART nº MG20221428923. O estudo conclui pela inexistência de cavidades no local.

Em relação ao estudo do critério locacional por localização prevista em Reserva da Biosfera, é mencionado que *"Em razão ao porte do empreendimento e de seu impacto pontual e não regional, a empresa divulgará entre seus funcionários, colaboradores e meios de comunicação de circulação no município de **Catas Altas da Noruega**",* não sendo possível afirmar que as considerações foram feitas, de fato, para o local de inserção do empreendimento, visto se tratar do município de Araponga/MG.

Assim, considerando que a sobreposição da ADA com a vegetação nativa não pode ser equacionada através do presente instrumento, sendo necessária formalização de processo de Licenciamento Ambiental Concomitante Fase Única (LAC1), em razão da supressão de



vegetação nativa em área prioritária extrema implicar na incidência de critério locacional de peso 2 (Anexo Único, Itens 3 e 4, Deliberação Normativa Copam nº 217/2017). Considerando que, ainda que se realizasse nova demarcação da ADA, removendo esta sobreposição, o empreendimento ainda teria intervenções em APP a regularizar previamente à formalização de novo LAS (art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). Considerando outras informações faltantes para instrução do processo, bem como ausência de item obrigatório (Anexo I do RAS).

Sugere-se, em conclusão, o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Brauna Stone Ltda” para as atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6), no município de Araponga/MG”. Também cumpre informar que a inviabilidade ambiental constatada para elaboração do presente parecer baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos.